

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.072, DE 2002 (Apensos os projetos de nºs 6.135/02 e 6.728/02)

Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, tendo por objetivo privilegiar a mulher de baixa renda nos programas de produção e distribuição de moradias promovidos com recursos do Orçamento da União.

A proposição foi então apresentada pelo Senador Mauro Miranda, que a justificou:

Essas circunstâncias tornam-se particularmente cruéis quando se observa que um número expressivo de mulheres de baixa renda responde pela guarda e criação dos filhos. Afinal, é a mulher o sustentáculo da família; é ela a parte comprovadamente mais estável da célula familiar brasileira, sobretudo nas camadas de menor poder aquisitivo. Em suma, e que pese o inestimável valor da presença do homem no lar, a mulher responde – hoje mais do que nunca – pela reprodução social da família e nela estão amparados os filhos desta Nação.

Com esse pensamento, e buscando, ademais, fazer cumprir dispositivos constitucionais de extrema importância para o País, apresentamos esta proposta, que beneficia não à mulher isoladamente, mas à família que ela representa. Lembremos que, sob esse aspecto, a Carta Magna é clara: estabelece, em seu art. 226, que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Cabe-nos, portanto, protegê-la.

A matéria não tramita conclusivamente, pois foi antes apreciada pelo Plenário do Senado Federal, razão pela qual não foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão.

Durante a tramitação legislativa, duas outras proposições foram apensadas: a primeira de nº 6.135, de 2002, de autoria da Deputada Socorro Gomes, é mais sucinta, tendo por objetivo destinar 30% (trinta por cento) das moradias produzidas para famílias de baixa renda à mulheres “chefes de família”; a outra proposição tomou o nº 6.728, de 2002, do Deputado José Carlos Coutinho, que é uma cópia da proposição do Senado Federal, apenas não reproduzindo o parágrafo único do art. 2º.

Nos termos do art. 32, XII, “t” do Regimento Interno, compete-nos apreciar o mérito das propostas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O tema veiculado nas proposições é de extrema importância, o que se torna evidente já a partir das disposições constitucionais que procuram proteger a família, elemento fundamental da sociedade (art. 226 e seguintes).

Mais do que isso, sabemos que, nas famílias, principalmente nas de baixa renda, a mulher exerce um papel fundamental: mantém e estimula os laços afetivos, disciplina o uso dos poucos recursos disponíveis, reduz as vulnerabilidades do grupo familiar e confere às crianças e adolescentes requisitos fundamentais de pertencimento e segurança, essenciais para o seu desenvolvimento.

Desse modo, as políticas públicas que se caracterizaram como mais eficazes na proteção das famílias de baixa renda justamente tomaram em consideração esse pressuposto.

Ademais, é notória a crescente preocupação da sociedade em conceder maior participação às mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa e menos discriminatória.

De outra parte, ressalte-se a oportunidade da proposição. O Projeto aborda duas áreas de grande relevância política no governo LULA. De um lado a política de gênero, consubstanciada na criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que demonstra o compromisso do governo em combater todas as formas de discriminação, opressão e violência praticadas contra as mulheres e, acima de tudo, de promover ações positivas de inclusão e de oportunidades. E, de outro lado, ao criar o Ministério das Cidades, o atual governo dotou o Estado brasileiro de um instrumento fundamental para o desenvolvimento de políticas de habitação popular, área tão abandonada pelos últimos governos. O recente anúncio de investimentos da ordem de R\$ 5,3 bilhões de reais na construção da cerca de 250 mil moradias populares, demonstra a importância desta política pública no governo LULA. Assim, mais urgente a aprovação, por esta casa, do presente projeto já aprovado pelo Senado.

No que toca às proposições anexadas, ressaltamos seu mérito e sua importância. No entanto, seu conteúdo principal está contemplado no PL 7.072.

Nesses termos, considerando a oportunidade e a conveniência e, assim, a oportunidade, votamos pela aprovação do PL nº 7.072, de 2002, e pela rejeição do PL nº 6.135 e do PL nº 6.728, ambos de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator

304497.126